

EDITAL - CONCURSO PROFESSOR DOUTOR

Área: PROJETO – Habitação, cidade e paisagem: vulnerabilidades, comunidades urbanas e rurais.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU

Edital DVACAD/IAU - nº 06/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão extraordinária realizada em 30/07/2025, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início às 9 horas (horário de Brasília) do dia 04/08/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 02/09/2025, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1264850, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Instituto de Arquitetura e Urbanismo na área de conhecimento Projeto de Arquitetura e Urbanismo, com o perfil em **Habitação, cidade e paisagem: vulnerabilidades, comunidades urbanas e rurais**, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

DISCIPLINAS NUCLEARES:

Disciplinas pertinentes ao conjunto de referências teóricas e práticas FUNDAMENTAIS, cujos conteúdos o candidato deverá dominar:

IAU0931 - Projeto III - Habitação e Centralidades;
IAU0941 - Projeto IV - Redes e Equipamentos Públicos;
IAU0961 - Projeto VI - Áreas Vulneráveis;
IAU0965 - Planejamento e Gestão de Obras e Canteiros;
IAU0925 - Conforto Ambiental I;
IAU0955 - Conforto Ambiental II;
IAU0126 - Humanidades e Ciências Sociais;
IAU2204 - Habitação e Cidade;
IAU2206 - Cidade, Cultura e Política;
IAU0992 - Trabalho de Graduação Integrado;

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES:

Disciplinas pertinentes ao conjunto de referências teóricas e práticas SECUNDÁRIAS, cujos conteúdos poderão, eventualmente, serem demandados:

IAU0927 - Meios Digitais II;
IAU0966 - Linguagem e Processos Espaciais II;
IAU0923 - Introdução à Arquitetura e Urbanismo;

IAU0411 - Arquitetura e Urbanismo I;
IAU0412 - Arquitetura e Urbanismo II;
IAU0916 - Desenho I (Arquitetura e Urbanismo);
IAU0136 - Desenho de Arquitetura para Químicos: planejamento e uso dos espaços construídos;
IAU0144 - Desenho Técnico - E A (Eng.Elet.Automação);
IAU0145 - Desenho Técnico - E E (Eng.Elet.Eletrônica);
IAU0678 – Desenho (Eng. Computação);
IAU0755 – Desenho (Eng.Civil);
IAU0926 - Desenho II (Arquitetura e Urbanismo);
IAU0313 - Desenho Técnico para Engenharia Ambiental;

PROGRAMA DE REFERÊNCIA

1. Habitação, Cidade e Paisagem: vulnerabilidades e alternativas relacionadas às mudanças ambientais em comunidades urbanas e rurais;
2. Políticas habitacionais no Brasil: contexto histórico, críticas e desafios contemporâneos;
3. Justiça social e ambiental na produção do espaço e da paisagem;
4. Plano e projeto: interface com políticas urbanas e territoriais direcionadas a assentamentos precários;
5. Residências em Arquitetura e Urbanismo: histórico, fundamentos e desafios da assistência técnica em contextos urbanos e rurais;
6. Prática de assistência técnica em Arquitetura e Urbanismo: potencialidades e fragilidades relacionadas à formação e atuação profissional;
7. Tecnologias construtivas de baixo carbono aplicadas à produção da habitação, do habitar e da paisagem;
8. Planejamento e gestão do canteiro de obras: ferramentas, processos e participação;
9. Instrumentos digitais e georreferenciamento em Arquitetura e Urbanismo: planejamento, projeto, gestão e políticas públicas em territórios precários;
10. Extensão em Arquitetura e Urbanismo: pesquisa, práticas integradoras e transversalidades disciplinares;
11. Processos pedagógicos integrados na formação em Arquitetura, Desenho Urbano e da Paisagem: articulação entre teoria, tecnologia e representação.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:
I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 3

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4

II) prova didática - peso 3

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto;

b) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos, seja por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

c) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII– serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX– a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.
6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.
7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.
10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
21. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Divisão Acadêmica do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, através do email iau.academica@sc.usp.br ou telefone (16) 3373-9314, bem como presencialmente no endereço Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Pq Arnold Schmidt, São Carlos-SP.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área:

O IAU vem experimentando, nos últimos anos, uma significativa alteração no perfil de seu corpo docente - um contexto que caracteriza a situação atual do Instituto como um todo e que orienta todos os pedidos de cargos em atenção ao of. GR/CIRC/341. Aqueles que, desde 1985, estabeleceram as bases para a criação e implantação do Curso de Arquitetura e Urbanismo no campus da USP em São Carlos estão deixando o Instituto, em boa medida movidos por suas aposentadorias: entre os 37 docentes em atividade no ano de 2023, 5 aposentaram-se recentemente e 2 estão prestes a pedir suas aposentadorias. A herança deixada pelos pioneiros, tanto pela qualidade da produção como por sua relevância, certamente ainda prevalece. Por outro lado, uma nova geração de docentes vem compondo um outro perfil, tanto teórico como prático, que necessariamente se ajusta às questões e temáticas contemporâneas que mobilizam o ensino em nosso campo - que, por sinal, também vem se alterando de forma muito veloz. Pelo lado do corpo discente, este indício de mudança de paradigmas vem se acentuando de forma cada vez mais eloquente: as demandas e dinâmicas do mundo do trabalho vêm se alterando de forma radical, pressupondo um profissional com vocação multidisciplinar, capaz de enfrentar escalas e campos de atuação cada vez mais diversificados. Dessa forma, tanto pelo lado docente, como pelo lado discente, o contexto também é caracterizado pela demanda por ajustamento entre as estratégias pedagógicas que vêm sendo praticadas e a realidade que o estudante terá que enfrentar ao se formar.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

O objetivo da contratação é promover a articulação entre as distintas áreas de conhecimentos que hoje compartmentam o conjunto de disciplinas que vertebram o Curso de Arquitetura e Urbanismo do IAU. Para delinear o perfil pretendido, estabelecemos, como ponto de articulação, o ensino na área de Projeto de Arquitetura e Urbanismo. No entanto, a ideia é, a partir de tal ponto, alcançar outras áreas, promovendo o trânsito disciplinar com as áreas de Tecnologia (Planejamento e Gestão de Obras), Teoria e História (Processos Urbanos) e Linguagem & Representação (Meios Digitais: recursos digitais - projeto e planejamento).

Ensino - Metas

O perfil docente pretendido deverá privilegiar a abordagem das Áreas Vulneráveis como uma questão para a formação do arquiteto e urbanista, com destacado domínio no desenvolvimento de projetos voltados à provisão da habitação de interesse social e intervenção em assentamentos precários. O docente terá papel central na área de Projeto, articulando abordagens de tecnologias com estratégias de planejamento voltadas para contextos de vulnerabilidade. O envolvimento com a política de ATHIS (Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social) será essencial, apresentando conhecimento de soluções de baixo custo, alto desempenho e qualidade e acessíveis para as populações pobres. Além disso, o docente deverá contribuir na disciplina de Planejamento e Gestão de Obras, utilizando recursos digitais para otimizar a execução e a implementação de projetos. Indicadores: (1) efetivo engajamento nas disciplinas compatíveis com o perfil delineado; (2) pelo menos 5 orientações de estudantes de graduação (IC, TGI, TCC ou monitoria); (3) pelo menos 5 avaliações de TCC, TGI ou IC. (conforme Projeto Acadêmico do IAU) Prazo: 3 anos

Pesquisa e Inovação - Metas

As atividades de Pesquisa do docente devem se orientar: (1) para o aprofundamento e consolidação das temáticas que orientam sua atividade de Ensino; (2) para campos que colaborem para sua inserção no PPG do IAU; (3) para temáticas que permitam o trânsito interdisciplinar, estabelecendo interlocução ativa com demais iniciativas de investigação em andamento; (4) para seu engajamento em grupo de pesquisa que lhe permita conexão com outras abordagens de investigação. Indicadores: (1) participação em pelo menos 1 projeto de pesquisa formalizado; (2) pelo menos 3 apresentações de trabalhos em eventos científicos (como autor ou co-autor de orientando); (3) pelo menos 1 publicação de pesquisa da qual participa. (conforme Projeto Acadêmico do IAU) Prazo: 3 anos

Cultura e Extensão - Metas

Como docente habilitado para o ensino de Projeto e com domínio dos conteúdos previstos para suas atividades de Ensino, o docente deverá participar no processo de constituição do programa de Residência em Arquitetura e Urbanismo do IAU, promovendo a integração entre o ensino, a pesquisa e a formação de profissionais para o atendimento às demandas locais e regionais de produção da moradia de qualidade e promoção de condições de vida digna, tanto no meio urbano como no rural, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade no ambiente construído. Indicadores: (1) engajamento em pelo menos 1 atividade de extensão; (2) pelo menos 1 publicação de atividade de extensão da qual participa. (conforme Projeto Acadêmico do IAU).

Impacto Esperado com a Contratação

No Ensino: trata-se de ampliar, na área de Projeto, estratégias ligadas à intervenção em Áreas Vulneráveis (assentamentos e moradias precárias, desprovidas de infraestrutura e com pouco/nenhum atendimento por serviços e equipamentos públicos). Quando articulada à disciplina de Planejamento e Gestão de Obras, o docente possibilitará um canal privilegiado para a curricularização da extensão, considerando o intercâmbio disciplinar com o programa de Residência. Na Pesquisa: como um campo tradicional de pesquisas no IAU - sobre história da habitação social no Brasil, políticas de provisão habitacional e gestão da produção da moradia de interesse social - trata-se de avançar nas investigações sobre a atuação profissional e formulação de políticas públicas para a provisão habitacional e intervenção em assentamentos precários. Na Extensão: No contexto social e político, o protagonismo do IAU deve ser incrementado com o ingresso do docente, permitindo sua participação nas instâncias que debatem as políticas de planejamento urbano e habitacional, tanto em nível local como regional.